



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ALEP
Em: 11/03/2024 15:31



Protocolo:
21.852.017-0

Interessado 1: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Interessado 2:
Assunto: ATOS Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: PROJETO DE LEI
Nº/Ano: 4/2024
Detalhamento: OFICIO NO 004/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI 647/2021, BAIXA EM DILIGÊNCIA A SEDEF.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PROTOCOLO
Fls. 2
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO N° 4/2024 - 0920713 - COMCCJ

Em 07 de março de 2024.

Ofício nº 04/2024

Senhor Secretário:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça venho, através do presente, solicitar seus préstimos no sentido de elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 647/2021**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será de indispensável contribuição para que os Relatores desta Casa de Leis possam elaborar e exarar seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO CARBONI**
M. D. Secretário de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
N/Capital- Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 07/03/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0920713** e o código CRC **BC34C173**.

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 647/2021

AUTORES:

DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA,
DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADO SOLDADO
ADRIANO JOSE

EMENTA:

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM
UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO
ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 647/2021

Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica expressamente proibida à instalação ou adaptação de qualquer banheiro de uso comum “unissex”, seja ele em estabelecimento público ou privado, no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Os banheiros devem ser destinados para cada indivíduo, respeitando o seu sexo biológico.

§ 2º Deve ser assegurado aos usuários todos os seus direitos fundamentais constitucionais, respeitando à sua dignidade, privacidade e valores morais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos ou privados, onde só exista um único banheiro para atendimento dos seus usuários, devem respeitar as normas legais de uso, permitindo o acesso de apenas um indivíduo por vez.

Parágrafo único. Para fins do caput do presente artigo, será, excepcionalmente, autorizada a entrada de mais de um usuário por vez, quando o usuário menor de idade, criança de até 10 (dez) anos de idade, estiver acompanhando de seus pais ou de seu representante legal.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei, sujeitará o infrator à multa de 1.000 UPF/PR (Um Mil Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Paraná), em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO
Fls. 5
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de novembro de 2021

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir à instalação ou adaptação de qualquer banheiro de uso comum “unisex”, seja ele em qualquer estabelecimento público ou privado, no âmbito do Estado do Paraná.

Não se trata aqui de nenhuma forma de discriminação, de homofobia ou de transfobia, mas sim da preservação à intimidade e segurança de crianças e mulheres, que são mais vulneráveis, aos mais variados tipos de violência e assédio sexual que podem ocorrer nesses locais.

Lembramos que esses banheiros denominados de “unisex” são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os性, o que pode gerar um claro desconforto, insegurança, falta de privacidade e medo para todos os seus usuários.

O estatuto da criança e do adolescente – ECA é claro em seus artigos 4º e 5º, quanto ao dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a dignidade as crianças, não permitindo a sua exploração, crueldade e violência.

Vejamos:



PROTOCOLO
Fls. 6
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (g.n.)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (g.n.)

O uso coletivo do banheiro “unisex”, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser extremamente inconveniente para muitas pessoas, geram um desconforto enorme para muitos de seus usuários.

Várias são as reclamações e constrangimentos informados pelas pessoas expostas a essas situações.

Não podemos permitir essa imposição de princípios de ideologia de gênero, linguagem neutra e banheiro neutro “unisex” em nosso Estado.

Por fim, não podemos permitir que essas ideologias se prevaleçam à segurança de nossas mulheres como de todas as nossas crianças.

Diante o exposto, peço aos meus nobres pares, que me apoiem para aprovação do presente Projeto de Lei, ante ao evidente interesse público da questão e importância da matéria, visando ações de proibir essa instalação ou adaptação de banheiros “unisex” no nosso Estado.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2021, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 7
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **647** e o
código CRC **1A6C3D6E7A2D8AE**



PROTOCOLO
Fls. 8
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1758/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 647/2021**.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1758** e o código CRC **1A6D3F7F0F9B1EE**

1 / 1



PROTOCOLO
Fls. 9
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1776/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 22:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1776** e o código CRC **1B6A3E7B1A1E3BF**

1 / 1



PROTOCOLO
Fls. 10
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1089/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1089** e o código CRC **1F6B3C7D1A7C5CD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3755/2022

AUTORES: DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 324/2022 PROJETO DE LEI 648/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 647/2021, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3755/2022

REQUERIMENTO

Súmula: Requer a anexação do Projeto de Lei nº 324/2022 Projeto de Lei 648/2021 ao Projeto de Lei nº 647/2021, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente:

O deputado subscritor, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 324/2022 Projeto de Lei 648/2021 ao Projeto de Lei nº 647/2021**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Deputado Nelson Justus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO NELSON JUSTUS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

1 / 2



PROTOCOLO
Fls. 13
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3755** e o
código CRC **1F6A7B0E8E5E5BE**

2 / 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7305/2022

Informo que houve requerimento solicitando anexação dos Projetos de Lei nº 648/2021 e 324/2022 ao Projeto de Lei nº 647/2021, conforme protocolo nº 3755/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2022.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Guilherme Locatelli

Mat. 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7305** e o código CRC **1E6B7F0A9E3B6EC**



PROTOCOLO
Fls. 15
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4782/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/12/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4782** e o código CRC **1E6B7A1A2C1D4AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3805/2022

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

REQUER A COAUTORA DO PROJETO DE LEI N.º 647/2021.



PROTOCOLO
Fls. 17
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3805/2022

Requer a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei n.º 647/2021.

Senhor Presidente,

Os deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, que seja incluída a Deputada Cantora Mara Lima como coautora do Projeto de Lei n.º 647/2021, que “PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ”, de autoria do Deputado Ricardo Arruda.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 18
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3805** e o
código CRC **1C6D7A1E0C2C4BD**

2 / 2



PROTOCOLO
Fls. 19
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7660/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima, como coautora do Projeto de Lei nº 647/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, conforme o protocolo de nº 3805/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2022.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2023, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7660** e o código CRC **1D6E7B5E1B8B2BA**



PROTOCOLO
Fls. 20
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4957/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2023, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4957** e o código CRC **1F6E7A5D1C8A2BC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1077/2023

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 324/2022, QUE DETERMINA A DIVISÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ DE ACORDO COM O SEXO BIOLÓGICO DO USUÁRIO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE AMARO.



PROTOCOLO
Fls. 22
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1077/2023

Requer a coautoria do projeto de lei nº 324/2022,
que determina a divisão de banheiros de uso coletivo
nas instituições de ensino do Paraná
de acordo com o sexo biológico do usuário,
de autoria do deputado Alexandre Amaro.

Senhor Presidente

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto solicitamos a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 23
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1077** e o código CRC **1D6A8A4F8E4F9BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1078/2023

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 647/2021, QUE PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RICARDO ARRUDA E CANTORA MARA LIMA.



PROTOCOLO
Fls. 25
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1078/2023

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº 647/2021,
que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unissex
em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná,
de autoria dos deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima.

Senhor Presidente

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 647/2021, que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unissex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná, de autoria dos deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto solicitamos a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº647/2021, que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unissex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná, de autoria dos deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 26
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1078** e o código CRC **1F6E8E4B8F5B0BF**



PROTOCOLO
Fls. 27
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9932/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello, como coautor do Projeto de Lei nº 647/2021, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda e Cantora Mara Lima, conforme o protocolo de nº 1078/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 23 de maio de 2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9932** e o código CRC **1C6C8F4F8F7B1DA**



PROTOCOLO
Fls. 28
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6395/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6395** e o código CRC **1D6C8D4F8E7B1EF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3318/2022

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 647/2021.



PROTOCOLO
Fls. 30
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3318/2022

Requer a coautoria no Projeto de Lei Ordinária nº 647/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado **SD. ADRIANO JOSÉ**, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o soberano plenário, **a sua inclusão como coautor no Projeto de Lei Ordinária nº 647/2021**, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que “Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unissex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná”.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

DEPUTADO SD. ADRIANO JOSÉ

DEPUTADO RICARDO ARRUDA



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2022, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 31
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3318** e o
código CRC **1C6B6A6B8A0B5BA**

2 / 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14002/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Soldado Adriano José, como coautor do Projeto de Lei nº 647/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, conforme o protocolo de nº 3318/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2022.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 30/01/2024, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 14002 e o código CRC 1D7D0B6F6B3E3CC



PROTOCOLO
Fls. 33
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9043/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/01/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9043** e o código CRC **1C7B0A6F6B3B3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 29/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 647/2021

PL Nº 647/2021

AUTORIA: DEP. RICARDO ARRUDA E DEP. CANTORA MARA LIMA

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda e Deputada Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 647/2021, objetiva proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum *unisex* em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Segundo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum *unisex* em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

Diante do exposto, opina-se pela **baixa em diligência à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.



PROTOCOLO
Fls. 35
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código CRC **1D7D0A9A0A5B5AB**

2 / 2

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 648/2021

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISEX NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 648/2021

Proíbe a instalação de banheiros unisex no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica vedada a instalação de banheiros denominados unisex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unisex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º Excetua-se do disposto desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa no valor de 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O banheiro unisex é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico,



PROTOCOLO
Fls. 38
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Destaca-se, por oportuno, que a presente proposição não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA



Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **648** e o código CRC **1F6D3B7A0D6A7CF**



PROTOCOLO
Fls. 39
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1759/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 648/2021**.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1759** e o código CRC **1D6D3D7A0F9B1CB**

1 / 1



PROTOCOLO
Fls. 40
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1777/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 647/2021**, que está em trâmite.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 22:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1777** e o código CRC **1C6C3C7C1A1F3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 41
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	647	2021	8312/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
12/11/2021	CRIANÇA - ADOLESCENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		NÃO	

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO, BANHEIROS, UNISSEX, ESTABELECIMENTO PÚBLICO, PRIVADO

EMENTA

PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/11/2021 11:48	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/11/2021 11:48	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
16/11/2021 11:53	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
16/11/2021 16:08	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/11/2021 16:41	AUTUADO		
16/11/2021 16:08	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/11/2021 16:42	INFORMAÇÃO		



PROTOCOLO
Fls. 42
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1090/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1090** e o código CRC **1E6E3C7D1F7C5EA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 324/2022

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO,
DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

EMENTA:

DETERMINA A DIVISÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ DE ACORDO COM O SEXO
BIOLÓGICO DO USUÁRIO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2022

Projeto de Lei nº /2022

Determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário

Art. 1º. A divisão dos banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná será feita de acordo com o sexo biológico, masculino ou feminino, dos usuários, entendido como aquele determinado pelos cromossomos dos indivíduos.

Art. 2º Caso algum aluno ou aluna oponha-se ao uso do banheiro destinado a seu sexo biológico, a instituição deverá franquear-lhe acesso a banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo.

Art. 3º. Estão dispensadas da regra da divisão dos banheiros por sexo biológico instituições de ensino infantil ou especial em que o aluno não consiga ir ao banheiro sem o apoio do profissional da educação ou responsável, bem como instituições em que, pelo reduzido número de alunos ao mesmo tempo, admita-se a disponibilização de banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ser levado ao conhecimento das autoridades competentes por qualquer aluno, pai, responsável ou profissional de ensino, sujeitando pessoalmente os responsáveis pelas instituições de ensino, em caso de ação ou omissão dolosas, à:

- a) advertência e;
- b) multa de 0,5 UPF/PR, que será aplicada a cada ato.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento regido pela Lei nº 20.656/2021 instaurado pela autoridade competente.

§ 2º Os infratores, conforme o caso, também serão submetidos a processo disciplinar regido pela legislação específica, com a aplicação das penas nela previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO
Fls. 45
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em recente episódio em escola estadual de Maringá, duas alunas que reclamaram do uso do banheiro feminino por outro aluno que se identifica como mulher foram orientadas por um profissional da instituição a promover uma enquete em algumas salas, indagando os demais alunos sobre a opinião deles. O próprio aluno e outros indivíduos não gostaram da atitude e espancaram as alunas após o final das aulas, em imagens que viralizaram na internet.

Além do evidente erro da atuação do profissional no caso, uma vez que esse assunto não deve ser resolvido por menores, nem, muito menos, pela forma proposta, o episódio chama a atenção para a necessidade de disciplinar o assunto. Não é possível que se continue omisso sobre o assunto, que não só tem gerado divisão, como – o episódio deixa claro –, violência. Atualmente, há grande confusão nos núcleos de educação sobre o tema. Por vezes, também, o ativismo político tem suplantado a opinião que nos parece claramente consolidada e majoritária na sociedade paranaense, e que é refletida no presente projeto.

É principalmente o pudor, e não qualquer outro motivo, que determina a divisão dos banheiros por sexo. A divisão de uso do local de acordo com o sexo não é uma maneira de agredir ninguém. Há muitos e muitos anos, as pessoas chegaram à conclusão de que essa estratégia evitava confusões desnecessárias. E a regra, aparentemente, tem funcionado.

Não se sabe se a maior parte dos meninos ou homens se incomodaria com o fato de uma mulher utilizar o seu banheiro - isso considerando que ela aceite trocar um banheiro normalmente mais limpo pelo banheiro dos homens. O principal problema nessa seara ocorre quando meninos ou homens que se identificam como mulheres procuram usar o banheiro feminino. Acreditamos que, aqui, a proporção se inverte, e a maior parte das mulheres e de seus familiares tem opinião contrária à prática. E é razoável que a tenham. A estrutura física de homens e mulheres é diferente. Considerando que as pessoas, normalmente, precisam se despir para as principais finalidades que levam à busca por banheiros, é comum que haja pessoas despidas nesses locais, ainda que parcialmente.

A liberação de uso de banheiros de um sexo por outro ainda levaria a outros problemas. Não parece incorreto concluir que, caso o banheiro das mulheres fosse franqueado a homens, por exemplo, isso não facilitaria o trabalho de sujeitos mal-intencionados? Pessoas que querem cometer abusos dentro do local?

2 / 3



PROTOCOLO
Fls. 46
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A fim de proteger a dignidade de pessoas que se oponham a utilizar qualquer um dos banheiros, o projeto determina, ainda, que seja franqueado acesso a banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo. É o projeto do “respeito mútuo”. O projeto apresenta uma solução de compromisso que trata todos com dignidade, suprindo uma omissão importante. Embora em casos difíceis não seja possível agradar todas as pessoas ao mesmo tempo, é factível chegar à melhor solução possível.

Trata-se de uma proposta para tratar do assunto no Paraná e esperamos que ele possa ser debatida e melhorada. Essa é uma discussão urgente que precisa ser feita pela sociedade de nosso Estado.

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **324** e o código CRC **1A6A5D7F5F4A5DC**



PROTOCOLO
Fls. 47
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5627/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 324/2022**.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5627** e o código CRC **1D6B5B7E6E5F4ED**



PROTOCOLO
Fls. 48
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5640/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5640** e o código CRC **1A6B5E7E6D5E8BA**

1 / 1



PROTOCOLO
Fls. 49
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3638/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3638** e o código CRC **1C6E5F7D7B3B2BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2364/2022

AUTORES: DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUERIMENTO COAUTORIA PL 324/2022



PROTOCOLO
Fls. 51
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2364/2022

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Amaro como **coautor** do Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do Deputada Homero Marchese.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Homero Marchese

Deputado Estadual

Alexandre Amaro

Deputada Estadual

DEPUTADO HOMERO MARCHESE



Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO



Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 52
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2364** e o
código CRC **1A6D5F7E8D0E8DF**

2 / 2



PROTOCOLO
Fls. 53
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5763/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Amaro, como coautor do Projeto de Lei nº324/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese, conforme o protocolo de nº 2364/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 18 de julho de 2022.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5763** e o código CRC **1D6D5D8E3D3A8FB**



PROTOCOLO
Fls. 54
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3701/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho DL nº 3638/2022.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3701** e o código CRC **1E6B5C8C3C3A8DB**



PROTOCOLO
Fls. 55
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9930/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello, como coautor do Projeto de Lei nº324/2022, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, conforme o protocolo de nº 1077/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 23 de maio de 2023.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9930** e o código CRC **1A6A8F4D8C7C1CA**



PROTOCOLO
Fls. 56
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1077/2023

Requer a coautoria do projeto de lei nº 324/2022,
que determina a divisão de banheiros de uso coletivo
nas instituições de ensino do Paraná
de acordo com o sexo biológico do usuário,
de autoria do deputado Alexandre Amaro.

Senhor Presidente

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto solicitamos a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei nº 324/2022, que determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário, de autoria do deputado Alexandre Amaro.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



PROTOCOLO
Fls. 57
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1077** e o código CRC **1D6A8A4F8E4F9BA**



PROTOCOLO
Fls. 58
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6394/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6394** e o código CRC **1E6F8B4F8B7A1CC**

Protocolo: 21.852.017-0

Assunto: Projeto de Lei 647/2021

DESPACHO

À DPPF

O p. protocolado trata de Ofício 04/2024 do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, Deputado Tiago Amaral, no qual solicita elaboração de Parecer Técnico sobre o **Projeto de Lei nº 647/2021**, que visa “*proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unisses em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná*”.

Considerando o pedido, encaminhamos para conhecimento e ciência desta Diretoria, ao tempo em que requer o direcionamento à CPCA e CPDJ, para manifestação técnica a fim de subsidiar os Relatores do Projeto.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Maristela Busetti

Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário/ SEDEF



ePROTOCOLO



Documento: **21.852.0170Projeto de Lei 6472021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maristela Busetti (XXX.528.449-XX)** em 11/03/2024 17:44 Local: SEDEF/GS/EXE.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Maristela Busetti** em: 11/03/2024 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e4f4fb11524b5cdf4b2aa6989549ca7.



DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA FAMÍLIA

DESPACHO N° 081/2024 – DPPF/SEDEF

À CPCA/SEDEF,

Trata-se o protocolado sobre o Ofício nº 04/2024 – do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, Deputado Tiago Amaral, solicitando a elaboração de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 647/2021. O projeto de lei visa *proibir a instalação ou adequação de banheiros de uso comum unissex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná*.

DPPF toma ciência e solicita Informação Técnica para a CPCA e após que seja encaminhado para CPDJ para inserir Informação Técnica a respeito do contido neste protocolado.

Curitiba, 13 de março de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Larissa Gentila de Mello Arraes

Assessora Técnica

Diretoria de Políticas Públicas para Família – DPPF

De acordo,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ronaldo Olmo

Diretor

Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF

Protocolo nº 21.852.017-0



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho081LG21.852.0170projdeleiproibeinstalacaoadequacaodebanheirounissexpubliconopr.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Larissa Gentila de Mello Arraes (XXX.136.439-XX)** em 12/03/2024 10:16 Local: SEDEF/DPPF, **Ronaldo Olmo (XXX.550.409-XX)** em 12/03/2024 11:08 Local: SEDEF/DPPF.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Larissa Gentila de Mello Arraes** em: 12/03/2024 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3bf759f5656fe5e331c47301ad748790.



CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 61 a 63 cancelada(s) por Juliana Muller Sabbag em: 05/04/2024 11:05 motivo: Necessário substituição do documento, em razão de alterações realizadas..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b29b4d9682b5ef042046d4644206108.

**Coordenação da Política Estadual de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA**

Informação Técnica nº 195/2024 – CPCA/SEDEF

Protocolado sob nº 21.852.017-0

Assunto: Projeto de Lei nº 647/2021

Versa o protocolo em epígrafe acerca do Projeto de Lei nº 647/2021, proposto pelos Deputados Ricardo Arruda, Delegado Tito Barichello, Soldado Adriano José e Deputada Cantora Mara Lima, visando à proibição da “instalação, adequação de banheiros de uso comum unissex em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

Em razão da natureza da matéria veiculada no Projeto de Lei em epígrafe, fora solicitado a esta Coordenação da Política da Criança e do Adolescente análise e manifestação.

Primeiramente faz-se oportuno destacar que toda iniciativa que visa à criação de normas que tenham por objetivo a garantia de direitos de crianças e adolescentes mostra-se de suma relevância, isso, pois, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227¹ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 4º² da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, é importante ressaltar que tais artigos asseguram que o autorreconhecimento e a autodeterminação sexual e identitária de gênero constituem um direito da personalidade, representando a expressão máxima da liberdade, privacidade e dignidade da pessoa humana. Do mesmo modo que respaldam o princípio fundamental da igualdade, proibindo qualquer forma de discriminação, inclusive a discriminação de gênero.

Por fim, destacamos a importância da adoção de políticas que assegurem a privacidade e que implementem medidas de segurança adequadas, visando orientar a população, promover o respeito e combater a discriminação em razão de gênero e orientação sexual no âmbito estadual.

Sendo o que nos competia informar, encaminhamos o presente protocolo para a Coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ/SEDEF para manifestação, após, sugere-se o en-

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

² Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Coordenação da Política Estadual de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA**

caminhamento à Diretoria de Políticas Públicas para Família – DPPF para as demais providências cabíveis, conforme o Despacho nº 081/2024 – DPPF/SEDEF (fl. 60).

Curitiba/PR, 05 de abril de 2024.

Prisciane de Oliveira
Assessora Técnica
Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

1. De Acordo.
2. Encaminha-se à CPDJ/SEDEF, para manifestação.

Juliana Müller Sabbag
Coordenadora
Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaoTecnican1952024ProjetodeLein647.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Muller Sabbag (XXX.203.429-XX)** em 05/04/2024 11:06 Local: SEDEF/CPCA, **Prisciane de Oliveira (XXX.896.879-XX)** em 05/04/2024 11:06 Local: SEDEF/CPCA.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Juliana Muller Sabbag** em: 05/04/2024 11:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e55ccb0b0df4438154c17094ca44a9b1.



CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 66 a 68 cancelada(s) por Marcos Renato Sudul em: 19/04/2024 10:43 motivo: O despacho será substituído para atualização de informação..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f272c11686f471113dd5ef86c8bbe370.

DESPACHO N° 057/2024 – CPDJ/SEDEF

Curitiba, 10 de abril de 2024.

À DPPF:

Prezado Diretor, Senhor Ronaldo Olmo:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 647/2021 - PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ

AUTORES: Deputado Ricardo Arruda, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Delegado Tito Barichello, Deputado Soldado Adriano Jose

Em atendimento ao DESPACHO N° 081/2024 – DPPF/SEDEF, na folha 60, movimento 4, e a Informação Técnica nº 195/2024 – CPCA/SEDEF, na folhas 64 e 65, movimento 6, o qual esse solicita a manifestação a respeito da proposição legislativa em questão, esta Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – **CPDJ/SEDEF**, menciona que tem como objetivos da Coordenadoria Estadual da Juventude:

- Elaborar e propor a Política Estadual da Juventude, em conformidade com a Política Nacional de Juventude, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- Interagir com todos os órgãos do Governo do Estado do Paraná para integrar as políticas públicas para a juventude, de modo a conferir maior eficácia e visibilidade às ações governamentais voltadas para a população jovem do Estado do Paraná;
- Atuar junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, internacionais e do terceiro setor, com objetivo principal de promover a intersetorialidade das ações voltadas para o jovem e para o protagonismo juvenil;
- Promover ações que visem estimular o desenvolvimento do associativismo e do voluntariado jovem, bem como apoiar a relação do Estado com segmentos da juventude como associações juvenis e entidades equiparadas;
- Fomentar a cultura do empreendedorismo jovem, em articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil;

- Incentivar e promover ações de capacitação e desenvolvimento do jovem, em perspectiva individual e coletiva, que estimulem o surgimento de lideranças jovens em diversos segmentos, como o político, o educacional, o artístico e o esportivo;
- Estimular o acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais e às atividades que favoreçam o desenvolvimento e a utilização de aptidões profissionais e sociais, a fim de contribuir para a construção da consciência e de uma atitude cidadã pelo jovem;
- Promover e incentivar a realização de estudos, debates, conferências e pesquisas sobre a realidade e situação do jovem paranaense, a fim de contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

De acordo com o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, mencionamos:

“Seção I Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:
VI-respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
VII-promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação.

Seção IV Do Direito à Diversidade e à Igualdade

Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:
I – etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;
II – orientação sexual, idioma ou religião;
III – opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:
I – adoção, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II – capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III – inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV – observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

V – inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei; e

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.”

Tendo em vista que assunto semelhante está tramitando no E-Protocolo 21.100.265-4 (Projeto de Lei Nº 793/2023, que proíbe a instalação, a adequação e o uso comum (unissex) de banheiros e vestiários públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas estaduais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do Estado do Paraná.) de autoria do Deputado Soldado Adriano Jose, e como esses projetos não afetam a garantia de direitos da juventude, essa Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude-CPDJ/SEDEF **corrobora** com a informação Técnica Nº 195/2024 – CPCA/SEDEF da Coordenação de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente “...destacamos a importância da adoção de políticas que assegurem a privacidade e que implementem medidas de segurança adequadas, visando orientar a população, promover o respeito e combater a discriminação em razão de gênero e orientação sexual no âmbito estadual”.

Cordialmente,

Alda Célia Gonçalves
Coordenadora em Exercício
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude - **CPDJ**

Protocolo nº 21.852.017-0



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
DESPACHON0572024IICPDJSEDEFProtocolon21.852.0170paraDPPFAssuntoPROJETODELEIN6472021PROIBEAINSTALACAOUADEQUACAODEBANHEIROSDEUSOCOMUMUNISSEXEMQUALQUERESTABELECI.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Alda Celia Goncalves (XXX.600.369-XX)** em 19/04/2024 10:46 Local: SEDEF/CPDJ.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Marcos Renato Sudul** em: 19/04/2024 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aee342be0b25243f9c51739406e92fc2.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA

DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA FAMÍLIA

DESPACHO Nº 145/2024 – DPPF/SEDEF

Ao GS/SEDEF

Trata-se o protocolado referente ao Projeto de Lei n.º 647/2021 - “PROÍBE A INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COMUM UNISSEX EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ESTADO DO PARANÁ” de autoria dos Exmos. Senhores Deputados Estaduais Soldado Adriano José em conjunto com os Deputados Ricardo Arruda, Delegado Tito Barrichello e Deputada Cantora Mara Lima.

A DPPF/SEDEF toma ciência do protocolado e ressalta que, tendo em vista que está tramitando no E-Protocolo n.º 21.100.265-4 (Projeto de Lei Nº 793/2023) matéria semelhante que tem informações de outros órgãos governamentais bem como informações técnicas dessa secretaria, a DPPF/SEDEF corrobora com as informações e deixa de fazer maiores apontamentos por ser matéria já tratada na secretaria.

Curitiba, 23 de Abril de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ronaldo Olmo

Diretor

Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF

Protocolo n.º 21.852.017-0

Ofício nº 428/2024-GS/SEDEF
Protocolo nº 21.852.017-0

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Assunto: Projeto de Lei 647/2024 – Proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná.

Exmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, considerando os Incisos II e IX do art. 2º, Regulamento da Casa Civil, instituído pelo Decreto Estadual nº 2165, de 23 de maio de 2023, que estabelece o relacionamento público com autoridades políticas, em atenção ao **Projeto de Lei nº 647/2024, de autoria dos Deputados Ricardo Arruda, Delegado Tito Barichello, Soldado Adriano José e Deputada Cantora Mara Lima**, que proíbe a instalação ou adequação de banheiros de uso comum “unissex” em qualquer estabelecimento público ou privado no Estado do Paraná, encaminho Informação Técnica nº 195/2024 exarada pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA, Despacho nº 057/2024 da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ e Despacho nº 145/2024 da Diretoria de Políticas Públicas para Família – DPPF, destacando “**a importância da adoção de políticas que assegurem a privacidade e que implementem medidas de segurança adequadas, visando orientar a população, promover o respeito e combater a discriminação em razão de gênero e orientação sexual no âmbito estadual**”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Resolução nº 080/2024 – SEDEF

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil
Palácio Iguaçu, Curitiba – Paraná.
LRC

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil.



ePROTOCOLO



Documento: **4282024CasaCivilProjeto de Lei6472024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 24/04/2024 15:46.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Laís Rompatto Corrêa** em: 24/04/2024 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c791e0a25c2e2cee4cf2e54def7e41a8.

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 21.852.017-0

Assunto: Oficio no 004/2024 - referente ao Projeto de Lei 647/2021, baixa em diligência a SEDEF.

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/04/2024 16:36

DESPACHO

Ao Centro de Edição e Expediente Oficial - CC/CEE, para Oficiar a parte interessada

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek (XXX.030.469-XX)** em 24/04/2024 17:14 Local: CC/CAO/ASS.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Maria Emilia Ribeiro da Silva** em: 24/04/2024 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2fdaf319faf2a65a746ef4925e769fe7.

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 899/24

e-Protocolo n.º 21.852.017-0

Ref.: Parecer Técnico sobre os Projetos de Lei n.º 647/2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício n.º 4/2024- 0920713-COMCCJ, encaminho a resposta apresentada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, por meio do Ofício n.º 428/2024-GS/SEDEF e do respectivo anexo (fls. 73, 69 a 72, 64 e 65).

Atenciosamente,

PAULO MATEUS CHIARELLI
Diretor Legislativo^{*}

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado TIAGO AMARAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/EGM/DF

* Delegação de competência – Resolução n.º 020/2023 – Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **OFCC899_REV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 25/04/2024 16:51 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 25/04/2024 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5eae88e8b710ddd4355c622d4ed7ddb9.

CC - CASA CIVIL
CC/CEE/EXP - EXPEDICAO

Protocolo: 21.852.017-0

Assunto: Oficio no 004/2024 - referente ao Projeto de Lei 647/2021,
baixa em diligência a SEDEF.

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/04/2024 17:30

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Yonara Franco - XXX.XXX.
329-26 no Local: ALEP20080534 recebeu um aviso com o seguinte texto: e-
Protocolo n.o 21.852.017-0. Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.o 647/2021.



CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 21.852.017-0

Assunto: Oficio no 004/2024 - referente ao Projeto de Lei 647/2021,
baixa em diligência a SEDEF.

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/04/2024 17:34

DESPACHO

AO CC/CAO/ARQ, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI. INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO AVISO REFERENTE A ESTE PROTOCOLO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo (XXX.649.529-XX)** em 25/04/2024 17:34 Local: CC/CEE/EXP.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 25/04/2024 17:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f80964cc4220a7f5fc4c3d65d95d289.



CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 21.852.017-0

Assunto: Oficio no 004/2024 - referente ao Projeto de Lei 647/2021,
baixa em diligência a SEDEF.

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 26/04/2024 09:03

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 899/24, ao Deputado TIAGO AMARAL, de ordem arquive-se.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek (XXX.030.469-XX)** em 26/04/2024 10:50 Local: CC/CAO/ASS.

Inserido ao protocolo **21.852.017-0** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 26/04/2024 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
44143426d315ed5f3ee14967af85879a.